



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

PEDRO HENRIQUE FONSECA TELLES

**PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DA POLÍCIA
CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA – GO

2026



PEDRO HENRIQUE FONSECA TELLES

PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Murilo Toscano de Carvalho.

GOIÂNIA – GO

2026

PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE APOIO DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

A MODERNIZATION PROPOSAL FOR THE TECHNICAL-OPERATIONAL STRUCTURE OF THE POLÍCIA CIENTÍFICA OF THE STATE OF GOIÁS

Pedro Henrique Fonseca Telles¹
Murilo Toscano de Carvalho²

Resumo: Os cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás foram criados pela Lei Estadual nº 6.725/1967 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 213/1970, com exigência de escolaridade de nível fundamental e atribuições estritamente segmentadas. A positivação da cadeia de custódia pela Lei nº 13.964/2019, nos arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal, evidenciou o descompasso entre essa estrutura e as exigências normativas contemporâneas. Este artigo analisa a adequação desses cargos às demandas da cadeia de custódia e propõe diretrizes de modernização, a partir de pesquisa bibliográfica, documental e análise comparativa de modelos organizacionais de outras polícias científicas brasileiras. Os resultados indicam que São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Espírito Santo adotam exigência mínima de nível médio ou superior para cargos auxiliares de perícia, em contraste com o modelo goiano. Propõe-se a criação do cargo de Agente de Polícia Científica, com exigência de nível superior e atribuições transversais, e a atualização das atribuições dos cargos existentes, com preservação integral dos direitos dos servidores atualmente investidos.

Palavras-chave: Cadeia de Custódia; Perícia Criminal; Cargos Técnico-Operacionais; Polícia Científica; Modernização Administrativa.

Abstract: The technical-operational positions of the Scientific Police of the State of Goiás were created in 1967 with primary education requirements and strictly segmented duties. The enactment of chain of custody rules by Law No. 13,964/2019 revealed the gap between this structure and contemporary normative demands. This article analyzes the adequacy of these positions to chain of custody requirements and proposes modernization guidelines, based on bibliographic, documentary and comparative research involving five Brazilian scientific police agencies. Results show that these agencies generally require at least secondary or higher education for forensic support roles, contrasting with the Goiás model. The study proposes the creation of a Scientific Police Agent position, requiring a higher education degree and transversal duties, alongside an update of existing positions' attributions, with full preservation of currently invested civil servants' rights.

Keywords: Chain of Custody; Forensic Science; Technical-Operational Positions; Scientific Police; Administrative Modernization.

¹ Perito Criminal de 2ª Classe da PCI-GO, Bacharel em Biomedicina.

² Perito Criminal de 2ª Classe da PCI-GO, Licenciado em Ciências Biológicas, Mestre em Engenharia de Produção.

1 INTRODUÇÃO

A prova pericial ocupa posição singular no processo penal brasileiro. Diferentemente dos demais meios de prova, ela é produzida por profissionais técnicos vinculados ao Estado, cujas conclusões decorrem da aplicação de métodos científicos a vestígios materiais — e, por essa razão, sua confiabilidade é condição inafastável para a adequada prestação jurisdicional. No Estado de Goiás, essa atribuição recai sobre a Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), cujo quadro de pessoal combina carreiras periciais de nível superior com cargos técnico-operacionais de apoio, responsáveis por etapas fundamentais do processamento dos vestígios.

O problema que este artigo investiga nasce justamente nessa estrutura de apoio. Os cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico foram criados pela Lei Estadual nº 6.725, de 20 de outubro de 1967 — mais de duas décadas antes da Constituição Federal de 1988 —, em um período em que a atividade pericial era significativamente menos complexa e a formalização procedimental, bastante reduzida. Seus requisitos de provimento, definidos pelo Decreto Estadual nº 213, de 2 de setembro de 1970, incluem, até hoje, a exigência de escolaridade de nível fundamental, configuração que a Lei Estadual nº 16.897/2010 atualizou parcialmente, mas não foi suficiente para romper com o modelo originário.

Esse quadro adquiriu nova dimensão com a entrada em vigor da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Ao inserir os artigos 158-A a 158-F no Código de Processo Penal, o chamado Pacote Anticrime formalizou a cadeia de custódia como instituto jurídico autônomo, impondo rastreabilidade, controle e documentação rigorosos a todas as etapas do processamento dos vestígios (LIMA, 2023). A norma não se limita a exigir protocolos formais: ela pressupõe profissionais tecnicamente qualificados em cada elo da cadeia. Silva e Nascimento (2024) são precisos ao afirmar que a cadeia de custódia integra o núcleo da atividade criminalística, demandando conhecimento técnico específico e atuação coordenada. Mourão, Teixeira e David (2023) complementam, demonstrando que a confiabilidade da prova técnica está diretamente atrelada à capacitação dos agentes e à adequação das estruturas institucionais às exigências normativas vigentes.

A pergunta que se impõe, portanto, é a seguinte: a configuração atual dos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás é compatível com as exigências técnicas e

normativas da cadeia de custódia, ou a sua modernização constitui medida necessária para aprimorar a eficiência institucional e a confiabilidade da prova pericial?

Para respondê-la, o trabalho se organiza em torno de três objetivos específicos, derivados do objetivo geral de analisar a adequação dos cargos técnico-operacionais às exigências contemporâneas da atividade pericial. O primeiro objetivo é examinar a configuração atual desses cargos, suas atribuições e requisitos de investidura. O segundo é verificar a compatibilidade dessa configuração com as demandas da cadeia de custódia, cotejando-a com modelos organizacionais adotados em outras polícias científicas do país. O terceiro, e mais propositivo, é formular diretrizes de modernização que contemplem a padronização de competências, a elevação do nível de escolaridade mínimo e a criação do cargo de Agente de Polícia Científica, com atuação integrada ao longo da cadeia de custódia.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa é de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo. Os procedimentos adotados combinam pesquisa bibliográfica — amparada em obras de direito administrativo, processo penal e ciências forenses — e pesquisa documental, com análise da legislação federal e estadual aplicável. A análise comparativa de modelos institucionais de outras unidades da federação complementa o conjunto de procedimentos, permitindo identificar tendências e parâmetros que subsidiem a proposta apresentada (VELHO; GEISER; ESPINDULA, 2017).

O artigo está estruturado em cinco seções. A revisão da literatura, apresentada na seção seguinte, aborda os eixos teóricos centrais: a cadeia de custódia e suas exigências técnico-periciais; a evolução histórica e a organização atual dos cargos técnico-operacionais na perícia oficial goiana; a gestão por competências como modelo de modernização administrativa; a viabilidade jurídica da reestruturação de cargos públicos; e os modelos comparados de outras polícias científicas brasileiras. A terceira seção detalha a metodologia. A quarta apresenta os resultados e a discussão. A quinta e última seção traz as considerações finais, com as contribuições do estudo e as perspectivas para investigações futuras.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Cadeia de custódia e exigências técnico-periciais

A Lei nº 13.964/2019 incluiu no Código de Processo Penal os artigos 158-A a 158-F, positivando a cadeia de custódia como sequência de procedimentos destinados a assegurar a rastreabilidade e a integridade dos vestígios, do reconhecimento ao descarte. Com isso, a prova pericial passou a ser avaliada não apenas pelo conteúdo do laudo, mas também pela consistência do percurso institucional que levou à sua produção.

Lima (2023) ressalta que a disciplina legal da cadeia de custódia reforça a possibilidade de invalidação da prova quando houver falhas documentais, rupturas de fluxo ou ausência de controles mínimos, sobretudo em contextos de maior litigiosidade. Autores da área de ciências forenses destacam que a cadeia de custódia integra o próprio método criminalístico contemporâneo, articulando protocolos de campo, de laboratório e de registro, de modo a preservar a autenticidade dos vestígios (VELHO; GEISER; ESPINDULA, 2017).

Estudos recentes enfatizam que lapsos aparentemente simples — como lacres inadequados, formulários incompletos ou identificação imprecisa de materiais — podem ser suficientes para fragilizar a prova técnica, sobretudo quando explorados em contraditório judicial. Nesse sentido, Gaspar (2023) sistematiza boas práticas de gestão da cadeia de custódia, destacando que a padronização de procedimentos e a capacitação contínua dos profissionais são fatores decisivos para a confiabilidade da prova pericial. Nessa perspectiva, a qualificação dos profissionais que atuam em cada etapa da cadeia deixa de ser um tema apenas interno à gestão de pessoal e passa a ter impacto direto sobre a validade da prova penal.

2.2 Organização dos cargos técnico-operacionais na perícia oficial

No modelo brasileiro, a perícia oficial combina carreiras típicas de Estado (peritos criminais e médicos-legistas) com cargos técnico-operacionais de apoio, responsáveis por atividades como necropsia, manipulação de materiais, documentação fotográfica e rotinas de laboratório. Em Goiás, esse desenho remonta à Lei Estadual nº 6.725/1967, que instituiu cargos como Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico no âmbito da então Secretaria de Segurança Pública.

O Decreto Estadual nº 213/1970 detalhou atribuições e requisitos desses cargos, fixando, entre outros pontos, a exigência de escolaridade de nível fundamental para o ingresso nas funções técnico-operacionais vinculadas à perícia. A reorganização posterior da Polícia Científica pela Lei

nº 16.897/2010 não alterou substancialmente essa lógica de baixa exigência formal de formação para o quadro auxiliar.

Esse arranjo — concebido em contexto pré-Constituição de 1988 e anterior à regulamentação da cadeia de custódia — convive hoje com exigências mais complexas de padronização, documentação e uso de sistemas de informação. A literatura de administração pública indica que estruturas baseadas em funções muito estreitas e pouco exigentes em termos de qualificação formal tendem a responder com dificuldade a mudanças regulatórias e tecnológicas, especialmente em organizações intensivas em conhecimento, como são os órgãos de perícia criminal (CARVALHO FILHO, 2022).

2.3 Gestão por competências e qualificação profissional

A gestão por competências surgiu no setor público como alternativa a modelos centrados exclusivamente em cargos e tarefas, passando a focar os conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para que a instituição cumpra sua missão. Brandão e Guimarães (2001) mostram que, quando integrada à gestão de desempenho, essa abordagem permite alinhar processos de recrutamento, capacitação e avaliação às exigências reais do trabalho desempenhado.

Revisão sistemática de Rodrigues, Rodrigues e Farias (2020) evidencia que órgãos públicos brasileiros têm adotado gradualmente a gestão por competências, sobretudo em áreas que enfrentam ambiente regulatório complexo, intensa cobrança por resultados e necessidade de padronização de serviços. Os autores destacam que a definição de perfis de competência facilita tanto a formulação de programas de formação quanto a revisão de estruturas de cargos.

No campo da segurança pública, experiências relatadas indicam resistências, ligadas a culturas hierarquizadas e carreiras estruturadas predominantemente por tempo de serviço. Ainda assim, a literatura aponta que funções diretamente associadas à produção de prova e à gestão de informações — como as desempenhadas na perícia — se beneficiam de uma descrição mais precisa das competências técnicas e comportamentais esperadas, o que inclui domínio de protocolos de cadeia de custódia, uso de sistemas de registro e noções básicas de direito probatório. A proposta de criação de um cargo de Agente de Polícia Científica, com exigência de escolaridade mais elevada e atuação transversal, alinha-se a esse horizonte de gestão por competências.

2.4 Viabilidade jurídica da reestruturação de cargos públicos

A reestruturação de cargos e carreiras no serviço público exige lei em sentido formal e deve observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica. Di Pietro (2023) lembra que a criação de novos cargos, a extinção de cargos existentes e a alteração de requisitos de provimento são atos legislativos possíveis, desde que haja compatibilidade entre as novas exigências e as atribuições inerentes à função, além do respeito aos direitos dos atuais ocupantes. Carvalho Filho (2022) acrescenta que mudanças estruturais em carreiras típicas de Estado demandam especial cautela na avaliação de impactos orçamentários e na preservação de situações jurídicas consolidadas.

No campo da segurança pública, a Lei nº 14.735/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, embora não discipline diretamente a organização das polícias científicas estaduais, reconhece a relevância das unidades técnico-científicas e indica a necessidade de adequar estruturas e carreiras às exigências tecnológicas e probatórias contemporâneas. Paralelamente, estudos sobre autonomia dos órgãos de perícia criminal apontam que diversos estados vêm adotando modelos em que a perícia oficial possui órgão e quadro de pessoal próprios, o que implica reavaliação das categorias auxiliares vinculadas às atividades periciais.

A partir desse quadro, a proposta de modernizar cargos técnico-operacionais da Polícia Científica de Goiás insere-se em trajetória que já vem sendo percorrida por outras unidades da federação: redefinir atribuições, elevar níveis de escolaridade exigidos para funções de apoio técnico e alinhar perfis de ingresso às demandas da cadeia de custódia, tudo isso mediante lei específica e observância estrita das balizas constitucionais aplicáveis.

2.5 Modelos organizacionais comparados na perícia oficial

A experiência de outros estados revela diferentes arranjos para estruturar os cargos auxiliares ligados à perícia oficial, especialmente no que se refere ao nível de escolaridade exigido e ao escopo das atribuições. Para os fins deste trabalho, destacam-se os modelos de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, com atenção voltada aos cargos de apoio técnico-operacional.

Em São Paulo, a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) reúne o Instituto Médico-Legal e o Instituto de Criminalística, atuando como órgão técnico-científico vinculado diretamente à Secretaria de Segurança Pública. No âmbito desse sistema, a legislação estadual e os editais de concursos públicos indicam um conjunto de cargos auxiliares específicos: Atendente de Necrotério Policial, Auxiliar de Necropsia, Desenhista Técnico-Pericial, Fotógrafo Técnico-Pericial, Papiloscopista Policial, Auxiliar de Papiloscopista e Técnico de Laboratório. Em regra, tais funções exigem ensino médio completo e desempenham atividades como remoção e preparação de cadáveres, apoio a exames necroscópicos, registro fotográfico de locais e vestígios, elaboração de desenhos e esquemas técnicos, coleta e tratamento de impressões papilares e execução de tarefas laboratoriais sob supervisão do perito. Trata-se, portanto, de um quadro auxiliar numeroso, com escopo bem delimitado e requisitos de formação já superiores ao nível fundamental.

No Paraná, a Polícia Científica conta com o Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO), que abrange, entre outras, as carreiras de Perito Oficial Criminal e Técnico de Perícia Oficial. O Técnico de Perícia Oficial figura como cargo de apoio técnico, com exigência de nível médio ou técnico e atribuições voltadas ao auxílio direto na execução de exames, manuseio de materiais, operação de equipamentos e cumprimento de rotinas vinculadas à cadeia de custódia, sempre sob coordenação da autoridade pericial. Ainda que o desenho normativo seja distinto do modelo paulista, também se observa a existência de um cargo auxiliar transversal, pensado para atuar em diferentes ambientes periciais.

Em Santa Catarina, a evolução do antigo Instituto Geral de Perícias resultou na atual Polícia Científica, cujo quadro de pessoal foi reorganizado pela Lei nº 15.156/2010 e, mais recentemente, pela Lei nº 19.602/2025. Essas normas instituem, além de cargos de peritos, funções auxiliares como Técnico Pericial e Agente da Autoridade Pericial, vinculados diretamente à Polícia Científica. As atribuições desses cargos incluem apoio técnico-operacional a exames periciais, realização de atividades de campo e de laboratório, operação de sistemas de registro e suporte administrativo especializado às unidades periciais, com exigência de escolaridade mais elevada do que a tradicionalmente observada em cargos de apoio criados nas décadas de 1960 e 1970.

No Rio Grande do Sul, o Instituto-Geral de Perícias (IGP) é órgão previsto na Constituição Estadual e disciplinado por leis complementares que definem suas carreiras e competências. O quadro de pessoal é organizado em carreiras periciais (criminalística, medicina legal, identificação)

e em cargos auxiliares que dão suporte à atividade finalística, incluindo funções de nível médio ligadas à identificação, atendimento ao público e apoio técnico-administrativo nas unidades periciais. Ainda que o foco normativo recaia sobre a consolidada autonomia institucional do IGP, a existência de quadro de apoio estruturado evidencia preocupação em reservar aos peritos o núcleo da atividade técnico-científica, cercado de suporte operacional especializado.

No Espírito Santo, a Lei Complementar nº 1.062/2023 estruturou a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo (PCIES) com três carreiras: Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista e Assistente de Perícia. A legislação define expressamente os Assistentes de Perícia como auxiliares de natureza técnica na atividade finalística da PCIES, incumbidos de apoiar exames, manusear materiais, auxiliar em necropsias, operar equipamentos e realizar outras tarefas compatíveis com formação técnica. Normas complementares estabelecem que o ingresso no cargo de Assistente de Perícia exige ensino médio profissionalizante ou ensino médio completo com curso técnico (como Técnico em Necropsia, Radiologia, Enfermagem, Laboratório, Análises Clínicas, Biotecnologia, Eletrônica, Eletrotécnica, Computação Gráfica ou Design Gráfico), além de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”. O modelo capixaba, portanto, consolida uma única carreira auxiliar técnica, com múltiplas formações admissíveis e atuação transversal em diferentes contextos periciais.

Em conjunto, esses exemplos mostram que vários estados vêm adotando estruturas em que os cargos auxiliares da perícia oficial são concebidos como funções técnicas, com exigência mínima de nível médio (geralmente acrescido de formação técnica específica) e atribuições integradas às rotinas de laboratório, necropsia, documentação de vestígios e operação de sistemas de registro. Esses referenciais não são tomados aqui como padrões a serem simplesmente replicados, mas como experiências que oferecem parâmetros concretos para a discussão, em seções posteriores, sobre a modernização dos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois busca produzir conhecimento orientado à solução de um problema concreto: a inadequação dos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás às exigências contemporâneas da atividade pericial e da

cadeia de custódia. A abordagem adotada é qualitativa, tendo em vista que o estudo se concentra na interpretação de normas, estruturas organizacionais e referenciais teóricos, sem o emprego de instrumentos de quantificação estatística.

Quanto aos objetivos, a pesquisa apresenta caráter exploratório e descritivo. O componente exploratório justifica-se pelo aprofundamento analítico necessário no contexto institucional específico da Polícia Científica goiana, tema com reduzida produção científica diretamente voltada à estrutura de cargos auxiliares. O componente descritivo manifesta-se no exame sistemático da configuração atual dos cargos técnico-operacionais, de suas atribuições legais e dos requisitos de provimento estabelecidos pela legislação estadual.

Os procedimentos técnicos compreendem pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica apoia-se em obras de direito administrativo, processo penal e ciências forenses, além de artigos científicos publicados em periódicos com revisão por pares, selecionados com base em critérios de relevância temática, atualidade e rigor acadêmico. A pesquisa documental abrange a análise da legislação federal e estadual pertinente, incluindo o Código de Processo Penal, a Lei nº 13.964/2019, a Lei Estadual nº 6.725/1967, o Decreto Estadual nº 213/1970 e a Lei Estadual nº 16.897/2010, entre outros atos normativos que disciplinam a atividade pericial e a estrutura de cargos da Polícia Científica.

Complementa o conjunto de procedimentos a análise comparativa de modelos organizacionais adotados pelas polícias científicas de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Espírito Santo, com foco específico nas estruturas de cargos auxiliares, nos requisitos de ingresso e nas atribuições ligadas à cadeia de custódia. Esse procedimento visa identificar tendências e parâmetros institucionais que possam subsidiar a proposta de modernização aplicada à realidade goiana.

A análise dos dados é conduzida de forma interpretativa, buscando estabelecer relações entre a configuração atual dos cargos técnico-operacionais, as exigências normativas da cadeia de custódia e as diretrizes propostas para sua modernização, à luz dos princípios da eficiência e da segurança jurídica que regem a administração pública. O percurso analítico parte do diagnóstico histórico-normativo da estrutura vigente, avança para o cotejo com modelos comparados e desemboca na formulação de propostas orientadas por evidências extraídas da literatura e da experiência legislativa de outros estados.

Por se tratar de pesquisa exclusivamente bibliográfica e documental, sem coleta de dados junto a participantes humanos identificáveis, não há necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) nem de elaboração de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Diagnóstico dos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica de Goiás

A análise da legislação estadual revela que os quatro cargos técnico-operacionais da Polícia Científica de Goiás — Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico e Fotógrafo Criminalístico — preservam, em suas linhas essenciais, o mesmo desenho normativo fixado em 1967 e detalhado pelo Decreto nº 213/1970: cargos de Classe Única, com atribuições estreitas e exigência de nível fundamental de escolaridade. A Lei nº 16.897/2010, que reorganizou a carreira pericial goiana, estruturou classes e níveis de subsídio para essas funções, mas não alterou os requisitos de ingresso nem ampliou o escopo de atribuições de forma a contemplar as exigências que a cadeia de custódia viria a impor nove anos depois, com a Lei nº 13.964/2019.

Essa imobilidade normativa produz um desajuste concreto. Os artigos 158-A a 158-F do CPP estabelecem que a documentação, o registro e o controle dos vestígios em cada etapa do processamento probatório são deveres institucionais cujo descumprimento pode comprometer a validade da prova. No entanto, a estrutura de cargos auxiliares goiana não foi desenhada para esse nível de exigência: suas atribuições legais refletem uma lógica de execução de tarefas isoladas — necropsias, análises laboratoriais, fotografias, desenhos —, e não de participação informada em um processo contínuo de gestão de vestígios com relevância probatória direta.

Dois aspectos desse desajuste merecem atenção específica. O primeiro é o cargo de Desenhista Criminalístico, cuja função original — produção de croquis, plantas e representações gráficas manuais — foi progressivamente absorvida por ferramentas digitais de imagem, modelagem e diagramação, reduzindo sensivelmente o aproveitamento efetivo do cargo no cotidiano pericial. O segundo é a ausência de um cargo técnico transversal, capaz de atuar em diferentes ambientes — local de crime, necropsia e laboratório — com formação mínima

compatível com as demandas da cadeia de custódia, lacuna que todos os demais estados examinados já trataram, com maior ou menor amplitude, em suas reformas recentes.

4.2 O que os modelos estaduais ensinam para Goiás

A comparação das estruturas auxiliares de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Espírito Santo não revela um modelo único, mas permite identificar dois movimentos convergentes. O primeiro é a elevação do piso de escolaridade: em todos os estados analisados, a exigência mínima predominante para cargos auxiliares ligados diretamente à atividade pericial é o ensino médio completo, em geral acrescido de formação técnica em área correlata, ao passo que Goiás ainda admite o ingresso com nível fundamental para funções que atuam sobre vestígios com relevância probatória direta. O segundo movimento é a concentração de funções: enquanto a estrutura goiana distribui o apoio operacional entre quatro cargos com atribuições muito específicas, os modelos mais recentes tendem a criar um único cargo técnico de apoio — como o Técnico de Perícia Oficial no Paraná, o Agente da Autoridade Pericial em Santa Catarina e o Assistente de Perícia no Espírito Santo —, com atribuições transversais que cobrem locais de crime, necropsia, laboratório e documentação.

Esses dois movimentos não são independentes: a ampliação do escopo de atribuições só é viável quando acompanhada de perfil de formação mais robusto. Um servidor que atua tanto no apoio a necropsias quanto na coleta de vestígios em locais de crime, na operação de sistemas de registro e na documentação de materiais para laboratório precisa de um repertório de competências técnicas e procedimentais que não se adquire com ensino fundamental. Os modelos estaduais analisados parecem ter percebido essa relação, estruturando cargos de apoio que combinam escolaridade e transversalidade de forma articulada.

Para Goiás, essa lição tem implicação direta: o problema não se resolve apenas elevando o requisito de escolaridade dos cargos existentes, mas pela criação de um cargo novo que incorpore, desde sua concepção, os dois elementos que a estrutura atual não oferece: formação técnica específica e capacidade de atuação integrada ao longo da cadeia de custódia.

4.3 Proposta de modernização

A partir do diagnóstico e dos referenciais comparados, a modernização da estrutura de cargos técnico-operacionais da Polícia Científica de Goiás organiza-se em duas frentes simultâneas, juridicamente compatíveis e institucionalmente viáveis. A minuta de proposta legislativa que instrumentaliza essas diretrizes encontra-se no Apêndice A deste trabalho.

A primeira frente é a criação do cargo de Agente de Polícia Científica, concebido como função técnico-operacional transversal, com atuação nos ambientes de perícia criminal e médico-legal. O requisito de ingresso proposto é diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior em qualquer área de formação, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acrescido de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria "B". Esse padrão de exigência alinha o novo cargo ao patamar já consolidado em Goiás para Agentes, Escrivães e Papiloscopistas da Polícia Civil e para praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, reforçando a coerência interna do sistema de segurança pública estadual e reconhecendo que as funções de apoio à cadeia de custódia demandam formação compatível com sua relevância probatória.

As atribuições do Agente de Polícia Científica abrangeriam o apoio direto aos peritos em exames de locais de crime, necropsias e análises laboratoriais; a coleta, o acondicionamento e o registro de vestígios conforme os protocolos da cadeia de custódia; a operação de sistemas informatizados de rastreamento e arquivamento de evidências; o registro fotográfico e digital de cenas e materiais; a produção de documentação gráfica por meios digitais; e o apoio logístico às unidades periciais, incluindo condução de veículos oficiais. Esse escopo transversal permitiria ao novo cargo cobrir, em um perfil único e mais qualificado, as funções hoje dispersas entre os quatro cargos auxiliares existentes.

A segunda frente é a atualização das atribuições dos cargos existentes e a elevação do requisito de escolaridade para ingresso, sem extinção de cargos nem prejuízo aos servidores atualmente investidos, cujos direitos são integralmente preservados. Para novos ingressantes nos cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Fotógrafo Criminalístico e Desenhista Criminalístico, propõe-se a elevação do requisito mínimo para nível superior em qualquer área, nos mesmos moldes do Agente de Polícia Científica. No caso do Desenhista Criminalístico, a revisão de atribuições deve incorporar formalmente o uso de ferramentas digitais de modelagem, diagramação e representação gráfica, reconhecendo a transformação tecnológica já em curso.

Esse modelo de transição não é estranho ao ordenamento jurídico goiano. Em 2008, quando a Lei nº 16.303 elevou de ensino médio para nível superior o requisito de ingresso nas carreiras de praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, a alteração produziu efeitos exclusivamente para novos concursos, sem impor qualquer exigência de adequação aos praças já investidos, cujos direitos e situações jurídicas foram integralmente preservados. A proposta ora formulada adota a mesma lógica, consolidada e juridicamente segura, aplicando-a aos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica.

Do ponto de vista da gestão de pessoal, a estratégia de implantação é progressiva: novos concursos priorizarão vagas para o Agente de Polícia Científica, e as vagas que se tornarem desocupadas nos cargos auxiliares tradicionais poderão ser gradualmente convertidas em vagas para o novo cargo, mediante lei específica, compondo um quadro auxiliar mais coeso e qualificado ao longo do tempo. O detalhamento normativo dessa proposta, incluindo a redação articulada dos dispositivos legais sugeridos, consta integralmente no Apêndice A.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cadeia de custódia, ao ser positivada pela Lei nº 13.964/2019, não criou apenas obrigações procedimentais: ela redefiniu o padrão de responsabilidade institucional sobre a prova pericial, tornando cada elo do processamento de vestígios juridicamente relevante. Nesse cenário, manter uma estrutura de cargos auxiliares concebida em 1967 — com atribuições fragmentadas e requisito de ingresso de nível fundamental — equivale a sustentar, na base operacional da perícia, uma fragilidade que o próprio ordenamento jurídico passou a não tolerar.

A modernização proposta neste trabalho não é, portanto, apenas uma questão de atualização administrativa. É uma resposta necessária à exigência de que a Polícia Científica do Estado de Goiás produza prova pericial cuja integridade seja demonstrável em cada etapa, por profissionais com formação compatível com essa responsabilidade. A criação do Agente de Polícia Científica e a atualização das atribuições dos cargos existentes representam o caminho mais seguro — jurídica e institucionalmente — para alcançar esse objetivo sem ruptura com os direitos dos servidores atualmente investidos.

O precedente da Lei nº 16.303/2008, que elevou para nível superior o requisito de ingresso nas carreiras de praças da PMGO e do CBMGO sem qualquer prejuízo aos então investidos,

demonstra que Goiás já trilhou esse caminho e sabe fazê-lo. Aplicar a mesma lógica à Polícia Científica é, antes de uma inovação, um alinhamento tardio ao padrão que o próprio Estado consolidou para suas demais carreiras de segurança pública.

Estudos futuros poderão avançar nas dimensões que esta pesquisa, por sua natureza bibliográfica e documental, não alcançou: o perfil de escolaridade atual do quadro auxiliar da SPTC-GO, os custos estimados de implantação, a percepção dos servidores sobre as mudanças propostas e os impactos mensuráveis sobre a qualidade da prova pericial ao longo do tempo. Essas contribuições serão essenciais para transformar as diretrizes aqui delineadas em política pública efetiva.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, H. P.; GUIMARÃES, T. A. Gestão de competências e gestão de desempenho: tecnologias distintas ou instrumentos de um mesmo construto? *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 41, n. 1, p. 8–15, 2001.

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. Lei n. 14.735, de 23 de novembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, dispõe sobre suas normas gerais de funcionamento e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 23 nov. 2023. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14735-23-novembro-2023-794983-norma-pl.html>. Acesso em: 13 maio 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Autonomia dos órgãos periciais no Brasil: modelos em discussão. Brasília: Ministério da Justiça, [s.d.]. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4405/1/Autonomia%20dos%20Órgãos%20Periciais%20no%20Brasil_Modelos%20em%20Discussão.pdf. Acesso em: 13 maio 2026.

CARVALHO FILHO, J. dos S. Manual de direito administrativo. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Lei Complementar n. 1.062, de 18 de dezembro de 2023. Organiza a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo – PCIES e dá outras providências. Vitória, 2023. Disponível em: <https://pc.es.gov.br/Media/PCES/Legislação/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%201062.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

GASPAR, G. N. Gestão da cadeia de custódia de provas: aspectos legais, técnicos e boas práticas na perícia criminal. *JusBrasil Artigos*, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/gestao-da-cadeia-de-custodia-de-provas-aspectos-legais-tecnicos-e-boas-praticas-na-pericia-criminal/5240299879>. Acesso em: 3 abr. 2026.

GOIÁS (Estado). Lei n. 6.725, de 20 de outubro de 1967. Dispõe sobre o plano de classificação de cargos do serviço civil do Estado e dá outras providências. Goiânia, 1967.

GOIÁS (Estado). Decreto n. 213, de 2 de setembro de 1970. Dispõe sobre a especificação das atribuições, responsabilidades, requisitos para provimento e demais características das classes constantes do plano de classificação de cargos do serviço civil do Estado de Goiás. Goiânia, 1970. Disponível em: <https://datp.policiacivil.go.gov.br/legislacao/decreto-no-213-de-02-de-setembro-de-1970/>. Acesso em: 13 maio 2026.

GOIÁS (Estado). Lei n. 15.704, de 20 de junho de 2006. Institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, 2006. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/79756. Acesso em: 13 maio 2026.

GOIÁS (Estado). Lei n. 16.303, de 4 de julho de 2008. Altera o inciso VII do § 2º do art. 2º da Lei n. 15.704, de 20 de junho de 2006. Goiânia, 2008. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/87020/pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

GOIÁS (Estado). Lei n. 16.897, de 26 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a organização da Polícia Científica do Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia, 2010. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/88611/pdf>. Acesso em: 2 abr. 2026.

GOIÁS (Estado). Polícia Científica do Estado de Goiás. Concursos – informações institucionais sobre cargos e carreiras. Goiânia, 2025. Disponível em: <https://goias.gov.br/policiacientifica/concursos/>. Acesso em: 13 maio 2026.

LIMA, R. B. Manual de processo penal. 11. ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

MOURÃO, B. N.; TEIXEIRA, L. F.; DAVID, J. A relevância da cadeia de custódia para a garantia da justiça criminal: assegurando a integridade e autenticidade da prova. Revista Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 39, n. 1, p. 1–24, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/a-relevancia-da-cadeia-de-custodia-para-a-garantia-da-justica-criminal-assegurando-a-integridade-e-autenticidade-da-prova/>. Acesso em: 13 maio 2026.

PARANÁ (Estado). Lei Complementar n. 258, de 14 de julho de 2023. Dispõe sobre a organização e as carreiras da Polícia Científica do Estado do Paraná e dá outras providências. Curitiba, 2023.

PARANÁ (Estado). Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Científica do Paraná. Edital de Informações – Concurso Público – Técnico de Perícia Oficial. Curitiba, 2024. Disponível em: https://www.policiacientifica.pr.gov.br/sites/policiacientifica/arquivos_restritos/files/documento/2024-06/edital_informacoes_-_tecnico_de_pericia_oficial.pdf. Acesso em: 13 maio 2026.

RIO GRANDE DO SUL (Estado). Procuradoria-Geral do Estado. Parecer n. 20.009/2017 – Instituto-Geral de Perícias: organização e competências. Porto Alegre, 2017. Disponível em: <http://sid.pge.rs.gov.br/pareceres/pa20009.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

RODRIGUES, E. P.; RODRIGUES, A. A.; FARIAS, J. S. Análise dos estudos brasileiros entre 2008 e 2018 sobre gestão por competências na administração pública: uma revisão sistemática da literatura. ID on line – Revista de Psicologia, v. 14, n. 52, p. 580–599, 2020. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2637>. Acesso em: 13 maio 2026.

SANTA CATARINA (Estado). Lei n. 15.156, de 11 de maio de 2010. Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos para o Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, denominado Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias – IGP. Florianópolis, 2010. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2010/15156_2010_lei.html. Acesso em: 13 maio 2026.

SANTA CATARINA (Estado). Lei n. 19.602, de 8 de dezembro de 2025. Reorganiza as carreiras da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina e dá outras providências. Florianópolis, 2025. Disponível em: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2025/20251208/Jornal/22656-A.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

SÃO PAULO (Estado). Decreto n. 42.847, de 9 de fevereiro de 1998. Reorganiza a Superintendência da Polícia Técnico-Científica e dá providências correlatas. São Paulo, 1998. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1998/decreto-42847-09.02.1998.html>. Acesso em: 13 maio 2026.

SÃO PAULO (Estado). Superintendência da Polícia Técnico-Científica. Polícia Científica do Estado de São Paulo: funções e estrutura institucional. São Paulo, [s.d.]. Disponível em: <https://www.policiacientifica.sp.gov.br/funcoes>. Acesso em: 13 maio 2026.

SILVA, A.; NASCIMENTO, J. C. Desmistificando a cadeia de custódia e sua relação com a perícia grafotécnica. Revista Plêiade, Foz do Iguaçu, v. 18, n. 37, 2024. Disponível em: <https://pleiade.uniamerica.br/index.php/pleiade/article/view/1046>. Acesso em: 3 abr. 2026.

SILVA, T. H. C.; CAVALCANTI, D. R. Quebra da cadeia de custódia e a consequência para o devido processo legal: uma revisão da literatura. Atâtô – Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos da UEG, v. 7, n. 1, 2026. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/atatot>. Acesso em: 13 maio 2026.

TELLES, P. H. F. Proposta de modernização dos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás. Projeto de pesquisa (Especialização em Gerenciamento em Segurança Pública – CEGESP). Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Universidade Estadual de Goiás, Goiânia, 2026.

VELHO, J. A.; GEISER, G. C.; ESPINDULA, A. Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna. 3. ed. Campinas: Millennium, 2017.

APÊNDICE A – MINUTA DE PROJETO DE LEI DE MODERNIZAÇÃO DOS CARGOS TÉCNICO-OPERACIONAIS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE GOIÁS

Trata-se de proposta legislativa elaborada pelo autor com base nos resultados da pesquisa, com o objetivo de subsidiar eventual iniciativa de modernização dos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás, conforme diretrizes desenvolvidas na seção 4.3 deste artigo. A minuta tem natureza sugestiva e deverá ser submetida ao processo legislativo estadual cabível, com os ajustes técnicos e orçamentários que se fizerem necessários.

PROJETO DE LEI Nº ___, DE ___ DE ___ DE 2026

Altera a Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, para criar o cargo de Agente de Polícia Científica, atualizar os requisitos de ingresso nos cargos técnico-operacionais da Polícia Científica do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. __ - A Fica criado, no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, o cargo de Agente de Polícia Científica, integrante da carreira policial da Polícia Científica do Estado de Goiás, com as seguintes características:

I – natureza: técnico-operacional, de provimento efetivo;

II – requisitos de ingresso: diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior em qualquer área de formação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo, na categoria "B";

III – atribuições: apoiar diretamente os peritos criminais e médicos-legistas no processamento de locais de crime, necropsias e análises laboratoriais; auxiliar em procedimentos de necropsia, incluindo o preparo, posicionamento e acondicionamento de corpos e o transporte de materiais biológicos com observância dos protocolos sanitários vigentes; coletar, identificar, acondicionar e preservar vestígios e amostras obtidos em locais de crime e em exames periciais,

cumprindo rigorosamente os protocolos de cadeia de custódia, incluindo lacre, etiquetagem e documentação de cada etapa; preparar amostras, reagentes e materiais para análises laboratoriais, operando equipamentos de uso rotineiro sob supervisão do perito responsável; operar sistemas informatizados de rastreamento e arquivamento de evidências, com registro de entrada, saída e movimentação de materiais; realizar o registro fotográfico e videográfico de locais de crime, vítimas, vestígios e objetos de interesse pericial, com uso de técnicas forenses e equipamentos digitais; produzir documentação gráfica por meios digitais, incluindo plantas, croquis e representações técnicas de interesse pericial; prestar apoio logístico às unidades periciais; conduzir veículos oficiais da Polícia Científica no exercício das atividades institucionais, com observância das normas de trânsito e dos regulamentos internos; e exercer demais atividades correlatas definidas em regulamento.

Parágrafo único. O cargo de Agente de Polícia Científica integra o Quadro de Pessoal da Polícia Científica do Estado de Goiás, com classes e níveis de subsídio definidos em lei específica, observada a paridade com as demais carreiras técnico-operacionais de nível superior da Polícia Científica."

Art. 2º Os requisitos de ingresso nos cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Fotógrafo Criminalístico e Desenhista Criminalístico, previstos na Lei nº 16.897/2010, passam a exigir, para novos provimentos, diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em nível superior em qualquer área de formação, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º A alteração prevista no caput deste artigo aplica-se exclusivamente a novos provimentos, não alcançando os servidores atualmente investidos nos respectivos cargos, cujos direitos, vencimentos e situações jurídicas consolidadas ficam integralmente preservados.

§ 2º As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo ficam atualizadas para incluir, expressamente, o cumprimento dos protocolos de cadeia de custódia previstos nos arts. 158-A a 158-F do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a utilização de ferramentas tecnológicas digitais pertinentes às respectivas funções.

§ 3º As atribuições do cargo de Auxiliar de Autópsia ficam atualizadas para: auxiliar diretamente o médico-legista na realização de necropsias e exames cadavéricos, incluindo preparo, posicionamento e acondicionamento do corpo; coletar, identificar, acondicionar e preservar amostras biológicas e materiais obtidos durante exames necroscópicos, em observância aos

protocolos de cadeia de custódia; registrar por meios digitais as etapas procedimentais da necropsia, incluindo o preenchimento de formulários eletrônicos de controle de vestígios; higienizar, organizar e controlar instrumentais e equipamentos utilizados em necropsias; transportar e entregar corpos e materiais biológicos com observância dos protocolos sanitários e de cadeia de custódia; conduzir veículos oficiais da Polícia Científica no exercício das atividades institucionais, com observância das normas de trânsito e dos regulamentos internos; e exercer demais atividades correlatas definidas em regulamento.

§ 4º As atribuições do cargo de Auxiliar de Laboratório ficam atualizadas para: receber, conferir, catalogar e guardar vestígios e materiais encaminhados para análise laboratorial, com registro em sistema informatizado de rastreamento; preparar amostras, reagentes e soluções para realização de exames laboratoriais sob supervisão do perito responsável; operar equipamentos laboratoriais de uso rotineiro, como balanças analíticas, centrífugas, microscópios ópticos e espectrofotômetros, conforme protocolo; controlar o estoque de materiais, reagentes e insumos laboratoriais, com registro de entrada e saída; cumprir rigorosamente os protocolos de cadeia de custódia na manipulação de todos os materiais recebidos e processados, incluindo lacre, etiquetagem e documentação de cada etapa; descartar adequadamente materiais biológicos e químicos conforme normas de biossegurança e regulamentação ambiental vigente; conduzir veículos oficiais da Polícia Científica no exercício das atividades institucionais, com observância das normas de trânsito e dos regulamentos internos; e exercer demais atividades correlatas definidas em regulamento.

§ 5º As atribuições do cargo de Fotógrafo Criminalístico ficam atualizadas para: auxiliar diretamente o perito criminal no processamento de locais de crime, atuando de forma integrada nas etapas de isolamento, observação, fixação, coleta e acondicionamento de vestígios, sob orientação técnica do perito responsável; realizar o registro fotográfico e videográfico sistemático dos locais de crime, vítimas, vestígios e objetos de interesse pericial, com uso de equipamentos digitais e técnicas forenses, incluindo fotografia com luz forense, macrofotografia e fotogrametria; organizar, catalogar e arquivar digitalmente os registros produzidos em sistemas informatizados institucionais, com observância dos protocolos de cadeia de custódia; produzir imagens para composição de laudos periciais e apresentação em juízo, vedada qualquer alteração de conteúdo probatório; conduzir veículos oficiais da Polícia Científica no exercício das atividades

institucionais, com observância das normas de trânsito e dos regulamentos internos; e exercer demais atividades correlatas definidas em regulamento.

§ 6º As atribuições do cargo de Desenhista Criminalístico ficam atualizadas para: produzir plantas, croquis, diagramas, esquemas técnicos e representações gráficas de locais de crime por meios digitais, utilizando softwares de design, modelagem 2D e 3D e computação gráfica forense; elaborar reconstruções gráficas digitais de cenas, trajetórias balísticas, dinâmicas de acidentes e demais representações de interesse pericial; produzir ilustrações técnicas para composição de laudos e relatórios periciais, com precisão dimensional e observância dos padrões técnicos estabelecidos pela instituição; organizar e arquivar digitalmente as produções gráficas com metadados de identificação e vinculação ao respectivo caso pericial; apoiar a elaboração de materiais visuais destinados à apresentação de provas em juízo ou em procedimentos de investigação criminal; conduzir veículos oficiais da Polícia Científica no exercício das atividades institucionais, com observância das normas de trânsito e dos regulamentos internos; e exercer demais atividades correlatas definidas em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.